

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7818/2009

**Processo n.º 2728/09.OTBLRA-C — Prestação de contas
de administrador (CIRE)**

Administrador da Insolvência: Carlos Alberto Vecino Vieira.
Insolvente: Alberto Amaral, L.^{da}

O Dr. Duarte Cavaco Nunes, Juiz de Direito (de turno) deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Alberto Amaral, L.^{da}, NIF 506458938, Endereço: Rua Bernardo Oliveira Gordalina, 4-A, 2401-978 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito (de turno), *Duarte Cavaco Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

302212939

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 7819/2009

**Processo: 21255/09.OT2SNT Insolvência
pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Luís Manuel Fernandes da Silva Ferreira e outro(s).
Insolvente: Transportes de Carga Patinho, L.^{da}

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros
interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 15-09-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transportes de Carga Patinho, L.^{da}, NIF — 501651250, Endereço: Av. 25 de Abril, 29-A, R/c, Malveira, 2665-201 Mafra com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Graça Maria de Moraes Duarte Henriques, Endereço: Av. 25 de Abril, 29-A, R/c, Malveira, 2665-201 Mafra

Maria Elisete de Carvalho Henriques Ramalho, Endereço: Av. 25 de Abril, 29-A, R/c, Malveira, 2665-201 Mafra a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, N.º 93 A, 2725-493 Mem Martins

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-11-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel Silva*.

302374607

Anúncio n.º 7820/2009

**Processo n.º 19 283/09.4T2SNT
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: CARPUR — Construções, S. A.
Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

CARPUR — Construções, S. A., NIF — 501856633, Endereço: Av.ª Marquês de Pombal, EN 177, km 18,9, s/n, Armazém 4, Pêro Pinheiro, 2715-011 Pêro Pinheiro.

António Anatólio de Jesus Dias, Endereço: Av. Conde Valbom, 67 — 4.º Esq.º, 1050-067 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 25-11-2009, pelas 10.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

2 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel Silva*.

302391382

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 7821/2009

Processo: 2876/07.1YXLSB Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente: Joaquim Manuel Morgado Alves e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, SA, NIF — 504868713, Endereço: Av. 5 de Outubro, n.º 175, 12.º andar, 1050-053 Lisboa.

Requeridos: Joaquim Manuel Morgado Alves, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 12-07-1946, concelho de Fundão, freguesia de Atalaia do Campo [Fundão], NIF — 162655681, BI — 2511140, Endereço: Rua Carvalho Araújo, 120 — 2.º Dto., S. João, 1900-000 Lisboa e Deolinda Louro Marques Morgado, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 08-06-1951, concelho de Alenquer, freguesia de Meca [Alenquer], NIF — 138677670, BI — 4081513, Endereço: Rua Carvalho Araújo, N.º 120 — 2.º Dtº, 1900-000 Lisboa

Administrador de Insolvência: Maria do Rosário da Costa Nogueira de Freitas Taveira Pinto, Endereço: Av.ª. 5 de Outubro, 10-2.º, 1050-056 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens do devedor.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

29 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Mafalda de Carvalho e Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Serras*.

302372533

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7822/2009

Processo n.º 671/07.7TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Pedro Tiago Galvanas Seixo.

Insolvente: Bestlight — Instalações Eléctricas Gerais, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Bestlight — Instalações Eléctricas Gerais, L.ª, NIF 507418719, Endereço: Rua Palha Blanco, 86-A-94, Letra I, Loja 9, 2600-667 Castanheira do Ribatejo.

Administrador de Insolvência: Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, 23, 3.º Esq.º, 1000-290 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigo 230.º,

n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — art.º 233.º, n.º 1, al. a);

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º, n.º 1, al. d);

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, al. c);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, al. d);

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — arts. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art.º 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

1 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

302383493

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7823/2009

Processo n.º 1428/08.3TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: João Manuel Rodrigues Pereira.

Insolvente: Casa dos Panos de R. Macedo, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 8 de Junho de 2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Casa dos Panos de R. Macedo, L.ª, número de identificação fiscal 500448906, endereço: Rua dos Fanqueiros, 45, 47 e 49, 1100-226 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Manuel Mendonça Vinhais, endereço: Avenida da Venezuela, 583, r/c, esquerdo, 1, B, 2, Monte Estoril, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos, endereço: R. Manuel Marques, 4, 12.º, E, 1750-171 Lisboa.

É designado o dia 15 de Outubro de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

18 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

302329199

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7824/2009

Processo n.º 1085/08.7TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: FAR — Publicidade e Promoções, L.ª

Insolvente: Ors III — Promoção de Empreendimentos e Gestão de Espaços, S. A.